

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020/PROEN/IFAP (Retificação)

Estabelece os Critérios para a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA- 2019.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO EM EXERCÍCIO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o IFAP é uma Instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, e de acordo com o que dispõe a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, § 1°, II e os artigos 39 a 41 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. CONSIDERANDO a Portaria n° 3.415, de 21 de outubro de 2004, que instituiu o Exame para Certificação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estruturado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147, de 04 de setembro de 2008, que autoriza o INEP, no âmbito de suas competências, definir os critérios específicos para estruturação, aplicação e aferição de resultados do Exame (ENCCEJA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

CONSIDERANDO o Guia de Certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2019.



CONSIDERANDO a adesão ao ENCCEJA, no qual terão acesso aos resultados dos participantes do Exame (ENCCEJA).

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelece os Critérios para a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA.
- **Art. 2º** Os interessados em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão da Declaração parcial de Proficiência das áreas do conhecimento, com base no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA 2019, deverá:
 - I indicar no ato da inscrição a Instituição Certificadora;
- II possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;
- III Atingir no mínimo 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame; e
 - VI atingir o mínimo de 50 (pontos) na Redação.
- **Artigo 3**º É permitindo para efeito também de Certificação de Conclusão do Ensino Médio o aproveitamento das Declarações Parciais de Proficiência obtidas:
 - I nas edições do ENCCEJA 2006, 2007 e 2008;
 - II nas edições do ENCCEJA realizadas no a partir de 2011 (Ensino Médio) e
 - III nas edições do ENEM de 2009 a 2016 (Ensino Médio).
- **Artigo 4º** Para que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amapá possa aproveitar esses resultados obtidos no ENCCEJA E ENEM anteriores, somente a apresentação original da Declaração Parcial de Proficiência. Para o aproveitamento do ENCCEJA exterior aplica-se a mesma regra.
- Art. 5º As solicitações de emissão de Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão parcial da Declaração de Proficiência das áreas do conhecimento, de que trata esta



Instrução Normativa, poderão ser realizadas a partir do dia 03 de janeiro de 2020.

Art. 6° O interessado deverá preencher o modelo de Requerimento, juntamente com a documentação indicado no artigo 7°, à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico do Ifap ou setor equivalente em um dos Campi, abaixo relacionados:

I – Campus Macapá – BR 210 KM 03, s/n, Bairro Brasil Novo;

II – Campus Laranjal do Jari – Rua Nilo Peçanha, nº 1.261, Bairro Cajari.

Parágrafo Único: Ao protocolar o requerimento o interessado receberá um comprovante com o número de protocolo, por meio do qual poderá obter informação sobre o andamento do seu processo.

Artigo 7º O prazo para emissão do certificado será de até 30 dias da data do protocolo junto ao registro acadêmico.

Artigo 8º Os documentos para o requerimento a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão de Declaração Parcial de Proficiência das áreas do conhecimento, o interessado deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I – Boletim individual do

ENCCEJA; II – Carteira de

Identidade (RG);

III - CPF;

IV – Comprovante de endereço com CEP;

Artigo 9º É de responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos referentes a Certificação e Declaração Parcial de Proficiência – ENCCEJA – 2019, divulgados na página eletrônica do Ifap (http://www.ifap.edu.br).

Artigo 10 A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2020/PROEN/IFAP e no Guia de Certificação do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2019 e demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.



Artigo 11 O Ifap publicará as listas dos solicitantes aptos a receberem a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento com base no ENCCEJA-2019, no site do Ifap (ifap.edu.br).

Artigo 12 Esta Instrução Normativa terá validade até o dia 30/06/2021.

Artigo 13 Os casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Macapá-AP, 05 de Janeiro de 2021.

GILCELI CHAGAS MOURA

Pró-Reitora de Ensino em Exercício

Portaria nº 1392/2020/GAB/RE/IFAP